

## **Informatização da Análise Criminal em Sede de Inquérito Policial Militar pela Corregedoria Geral da Polícia Militar da Bahia**

Fabrcio Carlos Pichite dos Santos Simões<sup>1</sup>

### **RESUMO**

A Polícia Militar da Bahia, através de suas ações embasadas em normas contidas na Constituição Federal de 1988, constitui umas das instituições responsáveis pela preservação e manutenção da ordem pública do país. Assim, através de sua Corregedoria, em particular, pela Seção de Polícia Judiciária Militar, desenvolve procedimentos de atendimento e de investigação em face da demanda de ocorrências que são tipificadas na seara da legislação penal e administrativa militar. Desta forma, a tecnologia de informação, através de gerenciamento eletrônico de documentos, por intermédio de certificado digital, compõe, em primeiro momento, premissa essencial de dinamismo na investigação policial, em sede de inquéritos policiais militares, na busca de melhor gerenciamento de dados e informações, contribuindo para a instrumentalização da instrução criminal e processual administrativo no âmbito da Corregedoria Geral da PMBA, promovendo interligação com Poder Judiciário da Bahia, Ministério Público Estadual, Ordem de Advogados do Brasil – Seção Bahia, Defensoria Pública Estadual e demais órgãos que sejam necessários a instrumentalização da investigação pré-processual.

**Palavras-chave:** Informatização. Investigação policial militar. Inquérito policial militar. Eficiência. Integração.

---

<sup>1</sup> Capitão da Polícia Militar da Bahia, atualmente exerce função de Oficial Encarregado da Polícia Judiciária Militar da Corregedoria Geral da PMBA. Instrutor da Academia de Polícia Militar da Bahia. Palestrante e Instrutor de cursos e temas jurídicos pela Corregedoria PM. Professor convidado em Pos Graduação pela CEPEX DH/UNIBAHIA e Faculdade Hélio Rocha. Bacharel em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar da Bahia (APM/PMBA). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual da Bahia (UNEB). Especialista em Gestão de Investigação, Planejamento de Ações Policiais Integradas e Análise pela Academia de Polícia Civil/Universidade Salvador (ACADEPOL/SSP/UNIFACS). Mestrando em Políticas Públicas e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Integrante do Núcleo de Pesquisa em Processo Constitucional e Direitos Fundamentais da Universidade Católica do Salvador (UCSAL).



## INTRODUÇÃO

A Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, enquanto órgão que integra a estrutura da Corporação Militar Baiana, tem por sua missão institucional a fiscalização de condutas de seu efetivo, e, o uso de suas atribuições preventivas, de apuração e investigação, são instrumentalizados através de expedientes administrativos bem como em inquéritos de natureza penal militar.

Para tanto, o presente estudo se debruça as especificidades da Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, mais precisamente às investigações de potenciais crimes militares perpetrados por integrantes de seu efetivo, realizadas pela Unidade de Polícia Judiciária Militar. E, nesta perspectiva, as questões afeitas a informatização e utilização de Tecnologias de Informação (TI), como ferramentas ao arrojo e aperfeiçoamento das persecuções formalizadas através dos Inquéritos Policiais Militares (IPM), são o tema central do presente artigo.

Desse modo, este trabalho visa contribuir ao debate acerca da implantação de programa de informatização que contemple os Inquéritos Policiais Militares e assim fomentem o aperfeiçoamento da investigação castrense.

## 1 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

A Polícia Militar do Estado da Bahia foi oficialmente criada em 17 de fevereiro de 1825, através de Decreto do Imperador D. Pedro I, tendo a função de organizar em Salvador um “Corpo de Polícia”, como pode-se verificar, *in verbis*:

Sendo muito necessário para a tranquilidade e segurança pública na Cidade da Bahia, a organização de um corpo, que sendo-lhe incumbido aqueles deveres de responder imediatamente pela sua conservação e estabilidade: Hei por bem: mandar organizar na Cidade da Bahia um Corpo de Polícia, pelo plano que com este baixa, assinado por João Vieira de Carvalho, do meu Conselho de Ministros e Secretários d’Estado dos Negócios da Guerra.

Passados 190 anos de sua existência, a Polícia Militar da Bahia continua prestando relevantes serviços a Bahia e ao Brasil. Atualmente com um efetivo de mais de 30.000 homens e mulheres, distribuídos em todo Estado, atua de forma ostensiva e preventiva, desenvolvendo

ações pautadas conforme as disposições da Constituição Federal de 1988, contribuindo para a sociedade a manutenção da ordem pública e a paz social.

Estruturalmente, a Polícia Militar da Bahia é um Órgão da Administração Direta do Estado, cuja destinação se encontra definida pela Constituição Federal, em seu artigo 144, § 5º, conforme transcrição colacionada *in verbis*:

**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

No mesmo giro, tais premissas são reforçadas na Constituição Estadual vigente, consoante ao art. 148, incisos de I a V, como se pode aferir:

**Art. 148** - À Polícia Militar, força pública estadual, instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, competem, entre outras, as seguintes atividades:

**I** - polícia ostensiva de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais e a relacionada com a prevenção criminal, preservação, restauração da ordem pública e defesa civil;

**II** - a prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento a cargo do Corpo de Bombeiros Militar;

**III** - a instrução e orientação das guardas municipais, onde houver;

**IV** - a polícia judiciária militar, na forma da lei federal;

**V** - a garantia ao exercício do poder de polícia dos órgãos públicos, especialmente os da área fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.

Nesta perspectiva, compete ainda a Corporação Militar baiana, a execução, com exclusividade, do policiamento ostensivo, fardado, com vista à preservação da ordem pública, com sua ação tipicamente preventiva, pautando sua missão na manutenção da ordem pública. Na mesma senda, se dedica ao exercício de atividades de policiamento ostensivo, através da fiscalização de polícia sobre matéria pública.

Além de sua destinação consubstanciada em lei, conforme retro mencionado, a Polícia Militar do Estado da Bahia, rigorosamente atenta ao cumprimento das premissas que consubstanciam o interesse público, se fazendo gerir e administrar *interna corporis* por seus órgãos e departamentos, dentre os quais se destaca sua Corregedoria Geral.

## 1.2 A Corregedoria Geral e a Polícia Judiciária Militar da Bahia

Atualmente localizada em Salvador, conforme portaria de nº 060 -CG/13 de 08 de agosto de 2013, contida na Legislação, Jurisprudências e Normas Gerais (LJNG), a Corregedoria Geral possui função estratégica de fiscalização da legalidade das ações de todo o efetivo policial, abarcando os setores operacional e administrativo, bem como, assessorando o Comandante Geral da Corporação em suas diversas funções.

Neste contexto de suas competências se insere a Seção de Polícia Judiciária Militar (SPJM), conforme tabulado na norma interna de estruturação organizacional e funcional da Corporação em vigor, consoante Portaria nº 060 CG-13 constada no Suplemento - Legislação, Jurisprudência e Normas Gerais (LJNG) nº 006 de 08 de agosto de 2013, mais precisamente no seu artigo 11, nº 9, alíneas “a” à “d”, *in verbis*:

**Art. 11 (...)**

**9.** Por meio da Seção de Polícia Judiciária Militar:

- a.** conhecer e adotar as providências preliminares elencadas no art. 12 do CPPM, nos termos do seu regulamento;
- b.** instaurar inquéritos policiais militares determinados pelo Corregedor chefe, decorrentes ou não dos autos de resistência;
- c.** apurar em inquérito policial militar as condutas dos policiais militares em ações/operações policiais que tenham resultado na morte de pessoas;
- d.** executar as medidas cautelares deferidas pelo Poder Judiciário no âmbito dos Inquéritos Policiais Militares a seu encargo, solicitando apoio do Centro de Avaliação e Investigação, quando necessário.

A Seção de Polícia Judiciária Militar da Corregedoria Geral da Polícia Militar (SPJM), constitui o setor responsável pela investigação de crimes militares perpetrados por integrantes da corporação, em serviço de policiamento, seja operacional ou administrativo. Oficialmente criada em 10 de abril de 2013<sup>2</sup> e, recente, dentre suas funções, está a apuração dos desdobramentos de ocorrências policiais que registram a necessidade de confronto armado entre integrante(s) da Polícia Militar e indivíduos que cometem crime de resistência, conforme estabelece o art. 329 do Código Penal Brasileiro (CPB), de acordo com a portaria institucional do Comando Geral nº 001 de 10 de abril de 2013.

---

<sup>2</sup> A Seção de Polícia Judiciária Militar da Corregedoria Geral da Polícia Militar (SPJM) foi iniciada a nível de aplicabilidade em 21 de fevereiro de 2013, tendo formalmente sua criação em 10 de abril de 2013, através de publicação da portaria 001 – CG/13.

Atualmente, a Seção de Polícia Judiciária Militar é subordinada ao Corregedor Chefe, e, diretamente chefiada por Major pertencente ao Quadro de Oficiais (QOPM). Ainda, sua equipe é composto por cinco grupos, formados por Oficiais (QOPM), todos com formação jurídica (bacharéis ou bacharelados em Direito), que atuam na condição de Encarregados na condução do Inquéritos Policiais Militares (IPM), sendo assessorados por praças, que exercem *ad hoc* as funções de Escrivão, Agentes de Investigação e Motorista.

As rotinas de serviço operacional e administrativo, em caráter permanente e ininterrupto, tendo por área de atuação Salvador e sua região metropolitana, fazendo acompanhar, especialmente, *in locuo*, ocorrências policiais com resultado morte de civil.

## **2 A IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO APLICADAS À INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

Com o avanço da Internet no Brasil a partir de 1995, quando foi criado o Comitê Gestor da Internet no Brasil (Portaria Interministerial n° 147, de 31 de maio de 1995, alterada pelo Decreto Presidencial n° 4.829, de 3 de setembro de 2003)<sup>3</sup>, logicamente surgiram as primeiras questões sobre a funcionalidade da tecnologia digital.

Não se pode olvidar que os mecanismos de Tecnologia da Informação (TI) fazem parte da realidade vivenciada pela sociedade moderna. Os avanços trazidos por tais ferramentas implementaram as rotinas, relações de trabalho, oferecendo eficiência, segurança e dinamismo, chegando as esferas institucionais e corporativas. Exemplo de tamanha interação está na experiência vivenciada no âmbito do Poder Judiciário, na medida em que virtualizou os tradicionais processos físicos, tornando-os acessíveis remotamente, aprimorando as rotinas de processamento e, assim, privilegiando o oferecimento de maior celeridade nas tramitações e prestações jurisdicionais.

Entretanto, infelizmente, os reflexos de arrojos de tecnologia da informação também chagaram ao mundo do crime, podendo ser notadas, por exemplo, nos delitos atinentes a lavagem de dinheiro, evasão de divisas, estelionato, entre outros.

De igual sorte, as Polícias ainda carecem alavancar a partir da implantação de programas de informatização, seja no embate direto face ao crime, seja na utilização de tais

---

<sup>3</sup> Comitê Gestor da Internet do Brasil. Disponível em: <<http://www.cgi.br/>>. Acesso em: 03 fev. 2015.

ferramentas para viabilizar processos de investigação mais céleres, dinâmicos e ainda mais eficientes, desde o serviço de campo, até a instrumentalização dos Inquéritos Policiais.

Neste sentido, segundo ANZANELLO e DEMUTTI (2015, p. 207):

Para tanto, há, primeiramente, a necessidade de mudança do próprio entendimento das forças policiais que, muitas vezes, sofrem com o preconceito da integração da tecnologia com o tradicional “serviço de campo”. Na atual conjuntura de domínio tecnológico sobre a rotina social, seja para as práticas naturais do cotidiano, seja para a utilização no meio criminoso, a Segurança Pública não pode se furtar de acompanhar esta evolução e manter-se restrita a, até então, tradicional forma de repressão policial.

Assim, tanto para acompanhar os avanços tecnológicos, quanto no combate ao crime, as Polícias ainda carecem avançar mediante a implantação de programas de informatização que sistematizem a otimização no desenvolvimento de suas atribuições. Muito embora se perceba, uma inclinação mais acirrada a compreensão e estudo em meio jurídico da instrumentalização do processo criminal, não se pode negar que “o nascedouro de tudo se perfaz muito antes, na fase de investigação preliminar”. (LLANTADA, 2015)

Em linhas gerais, considerando por Tecnologia da Informação (TI) como sendo a atividade que utiliza *hardwares* e *softwares* na esfera computacional, permitindo várias ações ligadas, diretamente, à produção e análise de dados.

No que tange a persecução criminal, há um combate diário para que se conclua a repressão, bem como, o julgamento em tempo hábil para que, se condenados, réus e investigados, não sejam beneficiados pela prescrição, o que, salvo situações excepcionais, se configura a partir da leniência ou precariedade do sistema público.

## 2.1 Sistema Gerencial de Documentos

O sistema de gerência de documentos (GED) pretende suprir às necessidades operacionais e funcionais da organização, preservando a suas características informacionais já que os documentos representam a memória organizacional e protegendo os seus interesses inclusive do ponto vista legal. Este sistema compõe uma ampla variedade de tecnologias empregadas para o fornecimento de dados e de recuperação, utilizando um formato de armazenamento constituindo um banco de dados. O “GED é um produto do processamento eletrônico de informações. Este procedimento foi iniciado na década de 60 com a utilização de computadores.” (AVEDON, 1999)

A partir da década de 70 este gerenciamento inseriu plataforma de texto. Posteriormente nos anos 80 foram adicionados elementos gráficos. Por fim, nos anos 90, passaram a ser processados eletronicamente também imagem, voz e vídeo. Com a utilização de scanner o GED captura documentos convertendo em imagens digitais, armazenando-as tornando acessíveis e aplicáveis em prol de eventuais pesquisas. Estes objetivos são alcançados através do emprego de equipamentos de hardware, software e de redes de telecomunicações. Esse processamento dos documentos se dão em formato de *bits* e bytes, compactados ou não, muitas vezes empregando discos ópticos para armazenar as imagens.

Para SPRAGUE JÚNIOR, (1995) “O sistema GED pode ser desenvolvido em diversas áreas e com diversas finalidades. Estas áreas abrangem atividades que utilizam documentos para realizar tarefas ou empregam a tecnologia de gerência de documentos”. É composto de uma grande variedade de tecnologias, onde cada uma delas tem uma finalidade determinada para atender as aplicações específicas. (KOCH, 1998)

O primeiro órgão público da Bahia que utilizou o GED foi o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) em 1996, quando adquiriu o software *Keyfile*. Desta forma, desde 2002 o TCM se tornou referência, em nível nacional, de utilização de GED, sendo visitados por várias outras entidades do Estado para conhecer o sistema, entre estas o Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária (IPRAJ), onde atualmente os processos judiciais são digitalizados e informatizados proporcionando a diminuição da morosidade do rito processual pertinente.

## 2.2 Certificado Digital

O panorama normativo, conforme o art. 1º da Lei nº 11.419/2006 revela que a informatização do processo judicial consubstancia-se no uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais. Revela ainda no parágrafo primeiro que aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição. No art. 1º, III do parágrafo 2º, são estabelecidos os requisitos para a utilização da transmissão eletrônica de peças processuais, *in verbis*:

**Art. 1º (...)**

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

**III** - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

- a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
- b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

Os certificados digitais são utilizados por sites e aplicativos de rede para embaralhar os dados permutados entre dois computadores.

Por fim, a efetivação deste sistema de gerenciamento, trará benefícios que ultrapassarão os muros dos quartéis, benefícios estes, que diretamente dará maior eficiência na tramitação da investigação, pois terá maior participação e assessoria dos órgãos externos da polícia militar em prol de melhoria da instrumentalização, controle e transparência, sem prejuízo de efetivar a publicidade dos atos conferidos a autoridade competente diante a sociedade, que em dias atuais clama por maior transparência da atividade da Administração, não sendo diferente, nas Corporações Militares.

### **3 PROPOSTA DE APLICABILIDADE NO ÂMBITO DA PMBA**

Uma vez implantado e integrado ao sistema de tecnologia da informação ao Poder Judiciário (TJBA), Ministério Público, Órgãos de Polícia Técnica, Defensoria Pública e até mesmo a Ordem dos Advogados do Brasil, também favoreceria celeridade e simultaneidade da apreciação dos dados e rapidez na tramitação e conclusão de Inquéritos Policiais Militares.

Mais precisamente, no que se refere a realidade da Seção de Polícia Judiciária Militar, tal implementação otimizaria as rotinas do desempenho das atividades desenvolvidas a partir do acionamento quando da ocorrência policial envolvendo civil em casos de crime de resistência à prisão.

Por sua vez, aos servidores que diretamente atuam no curso da investigação, a partir da instauração do Inquérito Policial Militar, os benefícios se pautariam na diminuição da burocracia dos encaminhamentos das formalidades de estilo, especialmente, no que se refere a petições e expedições de ofícios perante as demais instituições necessariamente envolvidas na marcha da investigação

Notadamente, não apenas a eficiência, mas o Princípio da Publicidade também restaria melhor atendidos com a implantação deste sistema de informação no âmbito da Polícia Militar

do Estado da Bahia. Mais uma vez, realça-se que o interesse público virá ser melhor e mais amplamente atendido com tal tecnologia da informação.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Indubitavelmente, na atualidade, a tecnologia nos fornece dinamismo, conveniência e facilidades na vida moderna, proporcionando a diminuição das distâncias, otimização do tempo, fornecendo resultados, que pela natureza, eventualmente demandaria maior tempo e custo.

Por sua vez, a inserção de tecnologia no campo da investigação policial urge ser aplicada. E, neste aspecto, no âmbito da Polícia Militar do Estado da Bahia, mais precisamente junto a sua Corregedoria Geral, que futuramente poderá se tornar base pioneira de implementação de informatização de procedimentos, tanto em feitos investigatórios de natureza administrativa, quanto e, principalmente, nos Inquéritos Policiais Militares, acarretarão em melhorias significativas e importante eficiência na instrução investigativa.

Os maiores beneficiários, além da Corporação, e claro, da própria Corregedoria Geral, serão todos aqueles órgãos que de forma, direta ou indiretamente, atuam, conforme o caso exige, interligados a Corregedoria, preservando a manutenção dos nortes constitucionais, principalmente da eficiência e publicidade.

A informatização do Inquérito Policial Militar se faz importante para a Corregedoria Geral, essencial para a Polícia Militar, indispensável para demais órgãos ligados a secretaria da Segurança Pública, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, Poder Judiciário, e de grande importância aos interesses da sociedade baiana.

#### 5 REFERENCIAS

ANZANELLO, Greta Moura; DEMUTTI, Thiago Bosak. **Ferramentas de tecnologia da informação e *bussines intelligence* aplicadas à investigação do crime de lavagem de dinheiro**. Organizadores WENDT, Emerson; LOPES, Fábio Motta. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

AVEDON, Don M. **GED de A a Z: Tudo sobre GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos**. São Paulo: CENADEM, 1999.

BAHIA. **Constituição do Estado da Bahia.** Disponível em: <<http://www.legislabahia.ba.gov.br/verdoc.php?id=73273>>. Acesso em: 03 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Polícia Militar da Bahia.** Disponível em: <[http://www.pm.ba.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=446&Itemid=429](http://www.pm.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=446&Itemid=429)>. Acesso em: 22 jan. 2015.

BRASIL. Artigos 7º e 8º do Código Processual Penal Militar. **Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1002.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm)>. Acesso em: 03 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. Artigos 8º e 9º do Código Processual Penal Militar. **Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1002.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm)>. Acesso em: 15 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 03 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.419, de 19 de Dezembro de 2006.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm)>. Acesso em: 22 jan. 2015.

COMITÊ Gestor da Internet do Brasil. Disponível em: <<http://www.cgi.br/>>. Acesso em: 03 fev. 2015.

KOCH, Walter W. **Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED:** conceitos, Tecnologias e considerações gerais. São Paulo: CENADEM, 1998.

LLANTADA, Bolívar dos Reis. A prova na investigação preliminar do crime de homicídio doloso: local de crime, vestígios, evidências e indícios. In: WENDT, Emerson; LOPES, Fábio Motta (orgs.). **Investigação Criminal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015. p. 79-94.

MORAIS, Reinaldo Zychan de. **Os Crimes Militares e o Inquérito Policial Militar – Uma visão prática.** Rio de Janeiro: E. Reichmann, 2003.

MULBER, Ana Luisa. **Fundamento para sistemas de informação**. 3. ed. rev. atual. Palhoça: Unisul Virtual, 2006.

POLICIA MILITAR DA BAHIA. **Boletim Geral Ostensivo Subcomando-Geral** - n.º 068. Portaria 001 – CG/13 de 10 de abril de 2013.

\_\_\_\_\_. **Comando Geral. Legislação, Jurisprudências e Normas Gerais** – Suplemento LJNG nº 006. Portaria nº 060 CG/13 - 08 de agosto de 2013.

SPRAGUE JÚNIOR., Ralph H. **Electronic Document Management: Challenges and Opportunities for Information Systems Managers**. Hawaii, 1995. Disponível em: <<http://www.cba.hawaii.edu/sprague/MISQ/MISQfinal.htm>>. Acesso em: 03 de abril de 2015.